



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL

=LEI Nº. 2.112=

Publicado no D.O.M.

Em 20/12/2013

Mimoso

“CONCEDE ABONO AOS SERVIDORES
DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO
DO SUL/ES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MIMOSO DO SUL, ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Mesa Diretora autorizada a conceder abono para os Servidores da Câmara Municipal de Mimoso do Sul/ES, que integram o Poder Legislativo Municipal, de provimento efetivo ou exercentes em cargos de provimento em comissão.

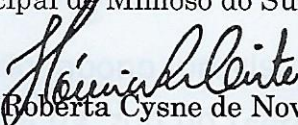
Art. 2º - O valor do abono previsto na cabeça do art. 1º. corresponderá ao importe de R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 3º- O valor do abono previsto nesta lei não será incorporado à remuneração percebida pelo servidor, bem como não servirá de base para qualquer outra vantagem.

Art. 4º. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Mimoso do Sul, em 18 de dezembro de 2013.


Flávia Roberta Cysne de Novaes Leite

Prefeita Municipal